

O ESPORTE COMO POLÍTICA INCLUSIVA PARA O POLICIAL MILITAR COM DEFICIÊNCIA DECORRENTE DE ACIDENTE OU FERIMENTO EM SERVIÇO

Alessandro Galeski¹

RESUMO: Diante da necessidade de que o policial militar acometido por sequelas permanentes decorrentes de acidente ou ferimento em serviço, continue sendo útil para a sociedade e à própria corporação, o esporte desponta como uma ferramenta importante ao trabalhar a autoestima, além da saúde mental e física podendo contribuir significativamente com o retorno deste policial a sua carreira profissional. Com esta inspiração, este artigo apresenta uma análise da legislação existente sobre o tema, trazendo ainda a experiência de outras forças policiais, de outras Polícias Militares do Brasil e o que está sendo realizado na Polícia Militar do Paraná (PMSP). A pesquisa, fundamenta-se no método indutivo, com a utilização da técnica de análise de material bibliográfico e artigos científicos, buscando compreender como a prática esportiva pode servir como uma ferramenta de reabilitação e reintegração desses profissionais. A pesquisa também apresenta iniciativas que podem subsidiar a implementação legislativa de modo a regulamentar as atividades de adaptação desses profissionais em sua nova realidade.

3004

Palavras-chave: Deficiência física. Policial Militar. Acidente. Ferimento. Reabilitação.

ABSTRACT: Given the need for military police officers who suffer permanent after-effects from accidents or injuries while on duty to continue to be useful to society and the force itself, sports emerge as an important tool for improving self-esteem, as well as mental and physical health, and can significantly contribute to the return of these officers to their professional careers. With this inspiration, this article presents an analysis of the existing legislation on the subject, also bringing the experience of other police forces, other Military Police Forces in Brazil and what is being done in the Military Police of Paraná (PMSP). The research is based on the inductive method, using the technique of analysis of bibliographic material and scientific articles, seeking to understand how sports practice can serve as a tool for the rehabilitation and reintegration of these professionals. The research also presents initiatives that can support the implementation of legislation in order to regulate the activities of adaptation of these professionals to their new reality.

Keywords: Physical disability. Military police. Accident. Injury. Rehabilitation.

¹Tenente Coronel da Polícia Militar do Paraná. Graduado no Curso de Formação de Oficiais, em 1995, pela Academia Policial Militar do Guatupê-APMG, no Estado do Paraná. Graduado em Direito no ano de 2010 na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

1 INTRODUÇÃO

O risco está presente de forma real e constante nas atividades desenvolvidas pelo policial militar. No deslocamento para o atendimento de uma ocorrência, no confronto com criminosos, no atendimento de ocorrência envolvendo pessoa mentalmente perturbada, no atendimento de sinistro de trânsito em via pública e rodovia, em diversas ações desenvolvidas diariamente o risco faz parte da atividade policial e é enfrentado por estes bravos homens que se colocam a serviço da sociedade com o sacrifício da própria vida de acordo com o juramento que prestam ao ingressarem na Polícia Militar (Paraná, 1954).

Decorrente deste risco podem advir consequências que vão desde um ferimento leve até a morte do policial militar, passando por mutilações e sequelas permanentes que possuem previsão na legislação, porém estas muitas vezes não reconhecem o ato de doação prestado ou que muitas vezes privam o policial militar da continuidade de sua carreira excluindo-o de vantagens como promoção por posto ou graduação ou por classe de tempo de serviço (Paraná, 2012).

Neste cenário, advém a importância de as forças policiais realizarem estudos, planejamentos e iniciativas para a oferta de atividades que proporcionem ao policial militar deficiente, em razão de acidente ou ferimento em serviço, atividades profissionais que aproveitem sua utilidade à sociedade e desta forma permita o prosseguimento de sua carreira de forma digna, desenvolvendo atividades laborais necessárias para atividade policial.

3005

Este trabalho procura apresentar as dificuldades enfrentadas pelos policiais militares que desejam prosseguir na carreira após adquirirem uma sequela permanente decorrente do serviço e não encontram possibilidades ofertadas pela Corporação.

Contextualizando-se a discussão, serão apresentados experiências e resultados práticos ocorrido na Polícia Militar do Paraná (PMPR), bem como, em outras polícias militares do Brasil.

O trabalho também se preocupa em demonstrar a produção de conteúdo bibliográfico a respeito do tema proposto, trazendo experiências externas e da própria PMPR, que conta com equipe de atletas paralímpicos participando de competições nacionais.

2 O POLICIAL MILITAR FERIDO OU ACIDENTADO NA LEGISLAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que a Constituição Federal define os membros das polícias militares, militares dos Estados, nos seguintes termos:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1998, cap. VII, art. 44).

Ainda de acordo com a Constituição Federal aos militares dos estados cabe a lei específica dispor sobre o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, como adiante disposto:

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Brasil, 1998, art. 44)

O citado Art. 142, § 3º, inciso X, assim estabelece:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

...
§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

...
X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra (Brasil, 1998, art. 142).

3006

Para os militares estaduais do Estado do Paraná, a lei específica, dispõe, da seguinte forma os casos de incapacidade física.

De acordo com a Lei Estadual n.º 1.943, de 23 jun. 54, o código da PMPR:

Art. 170 - É reformado o militar:

- a) - que atingir a idade limite de permanência na reserva;
- b) - que for julgado, em caráter definitivo, fisicamente incapaz para exercer a profissão.

Art. 171 - Os proventos do militar reformado são os seguintes:

- a) - idênticos aos da reserva, quando o mesmo dali provier; e
- b) - integrais, com qualquer tempo de serviço, se a reforma se der por invalidez definitiva:

1 - por ter recebido ferimentos em campanha, ou quando em serviço de manutenção da ordem pública;

2 - em consequência de acidente sofrido em serviço ou instrução; e

3 - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatias irredutíveis e reumatismo crônico deformante.

Parágrafo Único - O militar reformado não perde o direito aos adicionais e mais vantagens que lhe forem devidas por tempo de serviço (Paraná, 1953).

A reforma conforme definição do mesmo dispositivo legal, é a condição na qual o militar estadual está isento, de obrigações militares (Paraná, 1953), mantendo seu vencimento, porém permanecendo no posto ou graduação em que se encontra, deixando assim de concorrer às promoções, conforme assim estabelece o Código de Vencimentos e Vantagens, Lei Estadual nº 6417, de 03 de julho de 1973:

Art. 9º. O Policial Militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou da graduação em que foi reformado na forma da legislação em vigor e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus quando reformado pelos seguintes motivos:

1. ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas condições ou que nelas tenham sua causa eficiente;
2. acidente em serviço;
3. doença adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito, em serviço;
4. por doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o Policial Militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do presente artigo ao Policial Militar que, já na situação de inatividade, adquira uma das doenças referidas no ítem 4, a não ser que fique comprovada, por junta médica policial militar, relação de causa e efeito entre a moléstia e o exercício de suas funções, enquanto esteve no serviço ativo.

Art. 91. O Policial Militar, reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do ítem 4, do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos artigos 85 e 89, deste Código. 3007

Parágrafo único. O Policial Militar de que trata este artigo não pode receber, como proventos, quantia inferior ao soldo ou da graduação da ativa, atingido na inatividade para fins de remuneração (Paraná, 1973).

Ao militar estadual reformado, não é concedido o direito à promoção, nos termos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, a Lei do Subsídio, conforme assim consignado:

Art. 7º O desenvolvimento na carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ocorrerá por meio da promoção, podendo ocorrer de um posto ou graduação para outro, imediatamente superior, ou por classe, para a classe imediatamente superior, dentro de um mesmo posto ou graduação.

...

§ 3º Não haverá promoção de militares estaduais da reserva remunerada, reformados e geradores de pensão, ressalvadas as hipóteses decorrentes da perda da vida em serviço, na forma do disposto no art. 265 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, das resultantes do ato de bravura, das decorrentes de resarcimento por preterição, e ainda, aos militares estaduais que indicados à promoção, passarem para a inatividade antes da publicação do Decreto de promoção, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

...

§ 6º Não haverá promoção por classe de militares da reserva remunerada, reformados e geradores de pensão, exceto se o preenchimento do requisito temporal da promoção por classe tiver ocorrido na atividade e o militar estadual venha a ser inativado durante

o trâmite do processo de efetivação da concessão da promoção por classe, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Na PMPR a avaliação da capacidade para o trabalho operacional é de competência da Junta Médica (JM) da Corporação, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 881, de 14 de setembro de 2020, sendo que para os acidentes em serviço a avaliação é procedida por meio do Atestado de Origem:

Art. 2º O Atestado de Origem é um documento administrativo-militar destinado à comprovação de acidentes ocorridos em consequência de ato de serviço, em tempos de paz, os quais, por sua natureza, possam dar origem à incapacidade laboral temporária ou definitiva, parcial ou total de militares estaduais.

...

Art. 6º O Atestado de Origem será lavrado pela Junta Médica, após o recebimento do procedimento administrativo, constando os documentos obrigatórios, ao caso, incluindo atendimento e internamento iniciais e será composto por:

- I - Termo de Abertura do Atestado de Origem;
- II - Inspeção de Saúde e Controle; e
- III - Termo de Encerramento do Atestado de Origem. (PMPR, 2020)

A aptidão para o serviço será atestada pela Junta Médica, por meio da Inspeção de Saúde e Controle:

Art. 9º A Inspeção de Saúde e Controle consiste de perícia médica, presencial, documental, ou por videoconferência, realizada pela Junta Médica da Corporação.

3008

§ 1º Ficará a cargo da Junta Médica a convocação do militar para exame médico pericial presencial, a fim de averiguar a gravidade e acompanhar a evolução da doença do militar.

§ 2º A Inspeção de Saúde e Controle deverá atestar se o paciente está apto para realização de serviço operacional e/ou administrativo na Corporação e, caso necessário, determinar prazo de retorno para nova inspeção. (PMPR, 2020)

Desta forma, a avaliação da capacidade laboral, incluindo o reconhecimento de acidentes em serviço, é competência da Junta Médica da PMPR, conforme a Portaria do Comando-Geral nº 881, de 14 de setembro de 2020. A JM realiza a Inspeção de Saúde e Controle, atestando a aptidão ou a necessidade de reforma do militar, conforme adiante se observa:

Art. 10. O encerramento do Atestado de Origem será executado pela Junta Médica da Corporação e constituir-se-á de uma descrição dos procedimentos médico-hospitalares realizados, das lesões, sequelas que porventura restarem no acidentado e de sua capacidade de retorno ao serviço operacional e/ou administrativo, conforme Anexo B.

§ 1º Para a realização do Termo de Encerramento, a Junta médica poderá solicitar, ao médico assistente, informações acerca do tratamento e quadro clínico, conforme Anexo H.

§ 2º Sendo determinada a incapacidade total e permanente do acidentado para retornar ao serviço operacional e administrativo da Corporação, deverá a Junta Médica adotar as providências legais e regulamentares para fins de sua reforma.

§ 3º Nos casos em que, após o encerramento do Atestado Origem, for verificada melhora do quadro clínico, a Junta Médica procederá a novo Termo de Encerramento, retificando a condição do militar, conforme Anexo B. (PMPR, 2020)

3 O DEFICIENTE NA ATIVIDADE LABORAL BRASILEIRA

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho brasileiro é um tema que envolve aspectos legais, sociais e econômicos. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, lei de cotas, estabeleceu a obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência por empresas com mais de 100 (cem) funcionários, conforme assim prescreve o Art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

Dentre algumas iniciativas que foram objeto de estudo sobre a inclusão de pessoas com deficiência em empresas, Campos, Vasconcellos e Kruglianskas (2013), ao analisarem uma empresa multinacional brasileira da indústria automobilística, concluíram que duas práticas se mostraram expressivas sendo a primeira relacionada a sensibilização, na qual foram usados padrinhos para o acompanhamento da integração dos funcionários com deficiência na empresa e no auxílio à resolução de possíveis problemas que surjam, e a segunda relacionada com o recrutamento e seleção e análise de acessibilidade, a qual mostrou-se bem-sucedida a política de manter postos de trabalho fixos nas empresas destinadas às pessoas com deficiência. Como dificuldades apontadas os autores citaram a demanda de recursos, financeiros e de pessoal, para implementar melhorias no programa de inclusão em face da necessidade premente de produzir de maneira lucrativa.

3009

Apesar dessas dificuldades, é importante reconhecer que há iniciativas bem-sucedidas de inclusão laboral, sobretudo em empresas que adotam programas de capacitação específicos. Quando respeitadas as particularidades de cada indivíduo e assegurado o suporte necessário, o trabalhador com deficiência demonstra competência, comprometimento e resultados compatíveis com quaisquer padrões de excelência profissional.

Segundo Batista (2023) a efetiva inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho brasileiro não deve ser encarada apenas como um dever legal, mas como um imperativo ético e social. O combate ao preconceito e a garantia de condições equitativas de trabalho são pilares fundamentais para o tratamento humano e igualitário.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência define da seguinte forma a pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

4 O EXEMPLO ATUAL NA PMPR

Na PMPR, um exemplo pode ser citado, de policial militar, que sofreu acidente em serviço, com sequelas permanentes e que continua desempenhando serviço administrativo e atividades desportivas.

O Soldado Romualdo Ferreira Silva Marques, adquiriu a deficiência após amputação de um membro inferior, em decorrência de uma infecção hospitalar. O internamento era consequência de ferimento em um confronto armado, ocorrido em 2021. O soldado Romualdo segue no serviço ativo da PMPR, servindo no 17º Batalhão de Polícia Militar (17ºBPM) e concilia sua rotina de trabalho com os treinos para as competições de tiro esportivo.

Recentemente, na data de 2 de junho de 2025, o Soldado Romualdo foi recebido pela Comandante-Geral da PMPR, Cel. QOEM PM Jefferson Silva, oportunidade em que o Cel. Jefferson, recebeu em nome da corporação a medalha de ouro conquistada na modalidade tiro esportivo nas Paralimpíadas Militares do Brasil. A premiação foi entregue pelo Soldado Romualdo, representando a equipe campeã, composta ainda pelo Sargento Veterano Wilson Stein Sobrinho e pela Cabo Reformada Luci Maria de Lima.

Durante a recepção o Sd. Romualdo declarou: “É um privilégio ser integrante da Polícia Militar e representar a corporação. Mesmo diante de um fato tão doloroso, o esporte entrou na minha vida e, graças ao empenho da nossa equipe, conseguimos alcançar esse primeiro lugar”

A imagem a seguir registra o momento acima descrito, podendo ser visualizado da esquerda para a direita o Sd. Romualdo Ferreira Silva Marques, o Comandante-Geral da PMPR, Cel. QOEM PM Jefferson Silva e o Comandante do 17º BPM, Tenente-Coronel QOEM PM Giuliano de Freitas.

Figura 1 - recebimento da medalha de ouro.



Fonte: Comunicação Social da PMPR por Cb. Adam Padilha (2025).

3011

De acordo com a matéria publicada pela Comunicação Social da PMPR, em data de 25 de julho de 2023, o Soldado Romualdo Ferreira Silva Marques, compete no tiro esportivo com a pistola de ar. Para ele, o processo e a recuperação, pelo qual passou depois de ser ferido em serviço, fez com que compreendesse que o que aconteceu era apenas mais um capítulo da sua história. Em 2023 o Soldado também foi medalhista, ganhando a medalha de prata na prova P1 (pistola de ar 10m masculino) na classe SH1 (para atletas com limitações de membro superior e inferior).

5 O ESPORTE PARALÍMPICO COMO ATIVIDADE DE INCLUSÃO DE MILITARES

Segundo Brittain (2016), os Jogos Paralímpicos iniciaram na utilização do esporte como parte do processo de reabilitação e recuperação de militares com lesões medulares no Hospital de Stoke Mandeville, no Reino Unido, após a Segunda Guerra Mundial. Nos últimos anos, observou-se um ressurgimento do uso do esporte no processo de reabilitação e recuperação de militares feridos e enfermos em vários países ao redor do mundo. (BRITTAIN, 2016).

5.1 O PROGRAMA MILITAR DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

No Brasil, segundo Cavalli (disponível em *Celestino e Mainenti, 2021*), foi criado no ano de 2017, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Programa Militar Paralímpico (PMP), com a missão institucional de desenvolver o esporte paralímpico em âmbito nacional, desde a iniciação até o mais alto rendimento, buscando estabelecer estratégias de oferecimento do esporte à numerosa população de militares brasileiros com deficiência.

Ainda segundo Cavalli (disponível em *Celestino e Mainenti, 2021*) existem duas principais razões que tornam os militares com deficiência um público interessante ao paradesporto: a primeira razão diz respeito ao perfil do militar e a segunda aos riscos de sua profissão. A formação militar, assentada em valores como a disciplina e respeito às normas e autossuperação facilitam a prática da educação física e o aproveitamento no paradesporto. A segunda razão é a quantidade de militares face os riscos inerentes à atividade profissional.

5.2 AS EXPERIÊNCIAS INCLUSIVAS

No Brasil, algumas iniciativas têm sido implementadas para promover a inclusão e o acolhimento de policiais militares com deficiência física, visando à sua reintegração e valorização dentro das corporações. A seguir são apresentados alguns exemplos.

3012

5.2.1 Projeto Renascer, Servir e Proteger da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

De acordo com Ferreira; Silva e Domingues (disponível em *Celestino e Mainenti, 2021*), estando em um cenário de ambiente hostil, apresentando confrontos armados violentos que resultam em graves ferimentos, lesões permanentes e sequelas incapacitantes, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro se apresenta como a força com o maior número de policiais vitimados e deficientes do Brasil, motivando a elaboração do Projeto Renascer, Servir e Proteger, com o objetivo de reintegrar socialmente e capacitar os policiais militares com deficiência, tendo como meta principal a desconstrução de preconceitos e o encontro de novos caminhos para autonomia, como consequência à descoberta de talentos desportivos em potencial.

Assim surgiu o programa, inspirado em diversas ações desportivas ao redor do mundo em prol das pessoas com deficiência, possui como objetivo resgatar a autoestima, autonomia e autoconfiança das pessoas com deficiência (PcD), utilizando atividades esportivas adaptadas como forma de integração social. O Projeto na sua frente inclusiva promove encontros e

palestras com profissionais de diversas áreas e com atletas PCD promovem o compartilhamento de experiências e superações. A interação entre veteranos e iniciantes cria uma rede de apoio natural e fortalece o senso de pertencimento, na frente atlética identifica e desenvolve atletas entre os participantes. Os treinadores atuam de forma empática e adaptativa, observando o tipo de lesão, condições emocionais e possibilidades físicas para definir a melhor modalidade esportiva. O processo envolve três ciclos: observação/adaptação, aprimoramento físico e biomecânico, e foco em resultados. Além dos resultados esportivos, o projeto proporciona melhora significativa na qualidade de vida dos participantes e de suas famílias, reforçando a autoestima, o convívio social e a saúde mental (Ferreira; Silva e Domingues, disponível em Celestino e Mainenti, 2021).

5.2.2 Inclusão, esporte e o Projeto João do Pulo no Exército Brasileiro

No caso das Forças Armadas, os militares estão sujeitos a riscos físicos que podem levar a deficiências adquiridas. Para lidar com isso, iniciativas como o Projeto João do Pulo (PJP) foram criadas, com o objetivo de promover a valorização pessoal e a reintegração social desses militares por meio do esporte (Mainenti *et al*, disponível em Celestino e Mainenti, 2021).

Segundo os Autores, a valorização pessoal é realizada através do desenvolvimento do 3013 autoconceito e das habilidades individuais e a integração social, proporcionando um retorno à vida ativa e significativa por meio do esporte (Mainenti *et al*, disponível em Celestino e Mainenti, 2021).

O projeto foi inspirado por programas como Wounded Warriors (EUA), Soldier On (Canadá) e Battle Back (Reino Unido), o Brasil implantou o PJP em 2015. Os núcleos piloto incluíram o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), que passou a utilizar o treinamento neuromuscular e práticas esportivas como ferramentas de reabilitação. Como resultados alcançados, o projeto alcançou avanços com a prática esportiva, reforçando a importância de seguir promovendo inclusão e reabilitação por meio do esporte no contexto militar (Mainenti *et al*, disponível em Celestino e Mainenti, 2021).

5.2.3 Implementação do modelo de reabilitação integral inclusiva para os integrantes da Força Pública com deficiência na Colômbia

A Colômbia foi profundamente afetada pelo conflito armado interno, o que gerou um grande número de vítimas com incapacidades, especialmente dentro da Força Pública. Para

enfrentar essa realidade, o governo criou em 2016 o Modelo de Reabilitação Integral Inclusiva (MRII) e o Centro de Reabilitação Inclusiva (CRI), com o objetivo de promover a reabilitação física, mental e social desses integrantes, garantindo sua reintegração ativa na sociedade. A experiência do MRII na Colômbia representa um avanço significativo na reabilitação de militares com deficiência. Ao valorizar a participação ativa dos sujeitos e promover a inclusão em todas as esferas da vida, o modelo contribui não só para o bem-estar individual, mas também para o desenvolvimento humano e social do país. (Botero, disponível em Celestino e Mainenti, 2021).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, não tem a pretensão de esgotar o tema abordado, configurando-se como um prelúdio para estudos futuros e para a exploração de possibilidades alternativas à reforma de policiais vítimas de acidentes em serviço que tenham adquirido sequelas permanentes. Seu objetivo é contribuir para o desenvolvimento de estratégias que possibilitem o prosseguimento da carreira profissional desses policiais, valorizando o militar estadual como uma política estratégica institucional, conforme previsto no Plano Estratégico da Polícia Militar do Paraná.

3014

A análise desenvolvida neste artigo reforça a importância do esporte como uma política inclusiva fundamental para policiais militares que sofreram acidentes ou ferimentos em serviço, adquirindo deficiências permanentes. O esporte não se apresenta apenas como uma atividade física, mas como uma poderosa ferramenta de reabilitação física e mental, que eleva a autoestima, promove a saúde e favorece a reintegração social e profissional desses servidores.

A legislação vigente, embora preveja benefícios e garantias para os policiais militares incapacitados, ainda demonstra limitações no que tange à efetiva inclusão desses profissionais na carreira ativa ou em atividades compatíveis com suas novas condições. A ausência de possibilidades reais de promoção e progressão funcional gera um cenário desafiador, que precisa ser superado para que o policial reformado por invalidez não se sinta excluído e inutilizado.

Os exemplos práticos, como o caso do Soldado Romualdo Ferreira Silva Marques na Polícia Militar do Paraná, evidenciam que a participação em esportes paralímpicos e atividades adaptadas pode transformar a realidade desses policiais, proporcionando-lhes um propósito renovado e uma atuação digna na corporação. A experiência da PMPR, aliada à criação de programas específicos como o Programa Militar Paralímpico do Comitê Paralímpico Brasileiro,

mostra que o investimento no esporte adaptado é uma estratégia eficaz e humanizadora, que pode e deve ser ampliada.

Como proposta de temas para futuros estudos sugere-se a análise de casos existentes de policiais reformados em função de acidentes em serviço na PMPR.

Por fim, este trabalho destaca a necessidade urgente de aprimoramento das políticas públicas e das normativas internas das corporações militares para regulamentar e fomentar a prática esportiva e atividades profissionais adaptadas aos policiais militares com deficiência. Assim, além de garantir o respeito e a valorização desses profissionais, promove-se um ambiente institucional mais inclusivo, saudável e justo, que reconhece o valor do policial para além das limitações físicas impostas pelo acidente ou ferimento em serviço.

REFERÊNCIAS

BATISTA, M. L. M. A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 02 jun 2023, 04:43. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/61561/a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 11 jun 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 141, p. 13. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRITTAINE, I.. Military links to competitive sport and games as part of the rehabilitation and recovery process. Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 108-115, 2016. Disponível em: <https://www.revistanavigator.com.br/navigator/article/view/221>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CAMPOS, J. G. F. de; VASCONCELLOS, E. P. G. de; KRUGLIANSKAS, G.. Incluindo pessoas com deficiência na empresa: estudo de caso de uma multinacional brasileira. *Revista de Administração (São Paulo)*, São Paulo, v. 48, n. 3, p. 560-573, jul. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5700/rausp1106>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CELESTINO, S.; MAINENTI, M. R. M. (Orgs.). *Deficiência e inclusão pelo esporte no contexto militar*. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2021. 294 p. DOI: 10.24824/978652511754.6.

PARANÁ. Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954. Dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado do Paraná. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, 23 jun. 1954. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PARANÁ. Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012. Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, n. 8721, p. 1, 25 maio 2012. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=68411&codItemAto=507044>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PARANÁ. Lei nº 6.417, de 3 de julho de 1973. Dispõe sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Policiais Militares do Estado do Paraná. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, 3 jul. 1973. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PARANÁ. Polícia Militar. Portaria do Comando-Geral nº 873, de 28 de julho de 2006. Dispõe sobre Normas para avaliação da incapacidade. Curitiba: PMPR, 2006.

PARANÁ. Polícia Militar. Comando-Geral. Portaria do Comando-Geral nº 273, de 8 de março de 2022. Aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2022–2035. Curitiba: PMPR, 2022. Disponível em: <https://link.dev/oanP9>. Acesso em: 12 jun. 2025.

3016

PARANÁ. Polícia Militar. Comando-Geral. Portaria nº 881, de 14 de setembro de 2020. Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, n. 172, p. 1, 14 set. 2020. Disponível em: https://www.pmpm.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-01/2020_09_14_-_portaria_cg_881_-_documentos_sanitarios_de_origem.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR. Comandante-geral da Polícia Militar recebe militares paralímpicos. Curitiba, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.pmpm.pr.gov.br/Noticia/Comandante-geral-da-Policia-Militar-recebe-militares-paralimpicos>. Acesso em: 11 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR. PMPR recebe medalha conquistada por equipe de tiro esportivo nas Paralimpíadas Militares do Brasil. Curitiba, 2 jun. 2025. Disponível em: <https://www.pmpm.pr.gov.br/Noticia/PMPR-recebe-medalha-conquistada-por-equipe-de-tiro-esportivo-nas-Paralimpíadas-Militares-do>. Acesso em: 11 jun. 2025.